

Decreto-Lei n.º 49/92/M

de 10 de Agosto

Em virtude de novos alinhamentos fixados para a zona da Rua da Palmeira e Beco do Dragão, o proprietário dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.ºs 18-A, 20, 22 e 26 da indicada rua e n.º 11 do referido beco, descritos, respectivamente, sob os n.ºs 4 977 a fls. 55 v. do livro B-22, 8 906 a fls. 282 do livro B-25, 364 a fls. 159 v. do livro B-31, requereu a troca de quatro destas parcelas com a área de 40,2 m² por duas outras do Território com a área de 25,2 m², sitas no mesmo local, a fim de serem anexadas ao restante terreno.

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará o cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona.

Considerando, todavia, que as parcelas de terreno com a área de 25,2 m² integram, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à respectiva desafecção, com subsequente integração no domínio privado do Território, como terrenos vagos, a fim de poderem ser objecto de troca nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São desafectadas do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integradas no domínio privado do Território, como terrenos vagos, as parcelas de terreno com a área global de 25,2 (vinte e cinco vírgula dois) metros quadrados, assinaladas com as letras «D» e «D1» na planta n.º 1 627/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 26 de Junho de 1991, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 6 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第四九/九二/M號 八月十日

鑑於已在麻子街及鱗里一帶定出新準線，故分別標示在澳門物業登記局B字第22册55V頁、編號4977，B字第25册第282頁、編號8906，以及B字第31册第159V頁、編號364，即位於麻子街18號A、20號、22號、26號及鱗里11號之房地產所在之土地，其所有人提出將其四幅總面積40.2m²之地段與本地區在同一地點之兩幅總面積25.2m²之地段交換之申請，以便與其餘地段併合。

上述之交換對本地區有明顯利益，因可使該地帶定出之新準線得以履行。

鑑於該幅面積25.2m²之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法成為交換標的物。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

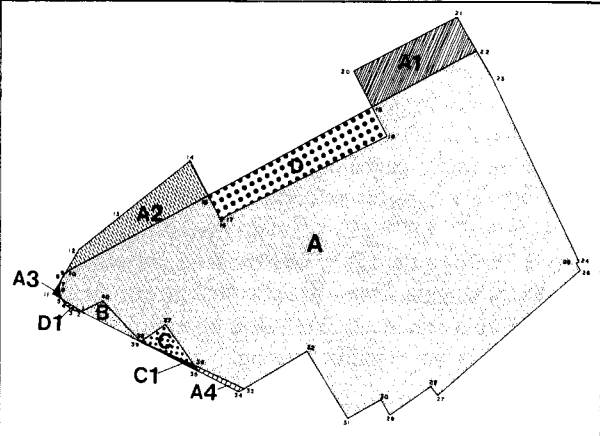
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六/八〇/M號法律第四條之規定，解除總面積二十五點二平方米之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九一年六月二十六日所發出之第一六二七/八九號地籍圖內以字母“D”及D1”標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九二年八月六日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立



1:500

- Confrontações actuais:
- Parcela A
Parte dos prédio da desc.(n.ºs4977,B-22/8906, B-25(B)/8174,B-25(B)) e prédios das desc. (n.ºs364,B-2/4599,B-21/11754,B-31)
 - NE - Parcela D,prédios n.ºs28(n.º3988,B-19) da Rua da Palmeira n.º30B com entrada pelo n.ºs30 da mesma Rua(n.º4000,B-19);
 - SE - Parcela B e C,prédio n.ºs13 e 15 do Beco do Dragão(n.º9781,B-26),prédio n.º7 com porta de serventia n.º9 do Beco do Dragão(n.º8621,B-25(B)) e o mesmo Beco;
 - SW - Parcelas A3,A4,B,C,D1 e prédio n.º7 com porta serventia n.º9 do Beco do Dragão e o mesmo Beco;
 - NW - Parcelas A1,A2 e D.
 - Parcela A1
Parte da desc.(n.º4599,B-21)
 - SE - Parcela A;
Restantes pontos cardeais-Rua da Palmeira.
 - Parcela A2
Parte das desc.(n.º4977,B-22 e n.º8906,B-25(B))
 - SE - Parcela A;
Restantes pontos cardeais- Rua da Palmeira.
 - Parcela A3
Parete da desc.(n.º4977,B-22)
 - SE - Parcela A
Restantes pontos cardeais-Rua da Palmeira.
 - Parcela A4
Parte da desc.(n.º8174,B-25(B))
 - NE - Parcela A;
SE e SW - Beco do Dragão;
NW - Parcela C1.
 - Parcela B
Averbamento n.º3(B) à desc.(n.º8174,B-25(B))
 - NW e NE - Parcela A;
SW - Beco do Dragão.
 - Parcela C
Parte do averbamento n.º3 (A) à desc.(n.º8174,B-25(B)).
 - NW e NE - Parcela A;
SW - Parcela C1;
 - Parcela C1
Parte do averbamento n.º3(A) à desc.(n.º8174,B-25(B)).
 - NE - Parcela C;
SE - Parcela A4;
SW - Beco do Dragão.
 - Parcela D
Terreno do Território a desafectar do domínio público (Rua da Palmeira).
 - NW - Rua da Palmeira;
Restantes pontos cardeais -Parcela A.
 - Parcela D1
Terreno do Território a desafectar do domínio público (Beco do Dragão)
 - SE - Parcela A;
SW - Rua da Palmeira.

	M(m)	P(m)
1	19 872.1	18 929.2
2	19 871.9	18 929.2
3	19 871.5	18 929.3
4	19 874.1	18 929.5
5	19 870.8	18 929.4
6	19 870.6	18 930.4
7	19 870.5	18 930.8
8	19 870.6	18 931.2
9	19 870.8	18 931.7
10	19 871.1	18 932.0
11	19 870.2	18 930.2
12	19 871.6	18 933.3
13	19 874.2	18 935.8
14	19 878.3	18 939.9
15	19 879.8	18 937.7
16	19 880.8	18 936.1
17	19 881.1	18 936.5
18	19 891.4	18 942.8
19	19 890.2	18 944.7
20	19 888.7	18 947.0
21	19 895.3	18 951.2
22	19 896.8	18 949.1
23	19 898.0	18 947.4
24	19 905.0	18 935.7
25	19 904.9	18 935.6
26	19 905.2	18 935.2
27	19 896.5	18 926.0
28	19 895.9	18 926.5
29	19 893.3	18 924.3
30	19 892.7	18 925.3
31	19 890.6	18 923.8
32	19 887.4	18 928.0
33	19 883.4	18 925.1
34	19 883.1	18 924.9
35	19 880.3	18 926.0
36	19 880.0	18 926.4
37	19 877.8	18 928.9
38	19 876.3	18 927.6
39	19 876.3	18 927.6
40	19 873.5	18 930.1

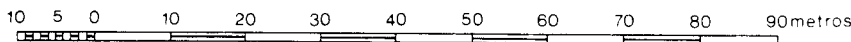
RUA DA PALMEIRA N.ºs18A,20,22 e 26 e BECO DO DRAGÃO N.ºs1 e 11,N.ºs18A (n.º.4977,B-22);20(n.º8906,B-25(B));22(n.º364,B-2);26(n.º4599,B-21);n.º1 (n.º8174,B-25(B)) e n.º11(n.º11754,B-31)

- ÁREA "A" = 428 m²
- ÁREA "A1" = 21 m²
- ÁREA "A2" = 18 m²
- ÁREA "A3" = 0,2 m²
- ÁREA "A4" = 1 m²
- ÁREA "B" = 3 m²
- ÁREA "C" = 3 m²
- ÁREA "C1" = 0,6 m²
- ÁREA "D" = 25 m²
- ÁREA "D1" = 0,2 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)